

E-PROTOCOLO N.º 21.387.127-7

DATA: 27/11/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 74/2024

APROVADO EM 17/04/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ – ENSINO MÉDIO.

MUNICÍPIO: TAPIRA.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI.

*EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazos de autorização e de reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

E-PROTOCOLO N.º 21.387.127-7

A instituição de ensino possui o credenciamento para oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Em 07/11/2023, às fls. 03, Mov. 03, a Direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos, da seguinte forma:

Eu, PRISCILLA LOUREIRO ORTIZ, RG 5.433.961-5, Diretora do Colégio Estadual São José – Ensino Médio, município de Tapira justifico que se faz necessário o remanejamento e implantação do Curso EJA – Educação de Jovens e Adultos para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, nesta Instituição de Ensino. O Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – EFM deste município, no ano de 2024 será contemplado a se tornar Colégio Cívico Militar, portanto não terá mais funcionamento à noite. Fazemos essa solicitação com o objetivo de facilitar o retorno de alunos que por necessidade de inclusão no mercado de trabalho, tiveram que abandonar os estudos, e hoje não conseguem acompanhar o Ensino Regular devido a quantidade de disciplinas ofertadas por séries.

JUSTIFICAMOS ainda, que esta Instituição de Ensino tem estrutura tanto física, como pedagógica, para receber alunos que não puderam concluir os estudos da Educação Básica no devido tempo.

E-PROTOCOLO N.º 21.387.127-7

Ressalta-se que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE, às fls. 148, Mov. 48, solicita o reconhecimento, de forma excepcional, dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024, com a seguinte justificativa:

#### JUSTIFICATIVA – DPGE/DNE/CEF

Esta CEF/DNE/DPGE/SEED, solicita a autorização e reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, em caráter excepcional, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A excepcionalidade da autorização e reconhecimento, justifica-se pelo fato de que os estudantes que serão transferidos deverão concluir seus estudos em tempos diferentes e obter a certificação sem prejuízos.

Curitiba, datado eletronicamente.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de remanejamento da oferta de vagas da Educação de Jovens e Adultos nas instituições da Rede Estadual do Paraná e autorização com implantação simultânea dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para os estudantes remanejados do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, o qual foi contemplado a se tornar Colégio Cívico- Militar, no município de Tapira e NRE de Umuarama, faz-se necessário o reconhecimento dos cursos para a continuidade dos estudos dos estudantes que podem concluir o curso a partir do final do primeiro semestre de 2024.

O protocolado do pedido para autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos contém:

E-PROTOCOLO N.º 21.387.127-7

- a) requerimento da Direção a instituição e ensino formalizando o pedido do Ato Regulatório,
- b) justificativa da oferta;
- c) licença Sanitária com vigência até 28/09/2024;
- d) Certificado de Conformidade com vigência até 11/10/2024;
- e) relação dos docentes com as devidas habilitações dos componentes curriculares;
- f) a descrição dos materiais e equipamentos que compõe os espaços dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia;
- g) o espaço do laboratório de Informática, com a descrição dos materiais e equipamentos;
- h) informação referente a acessibilidade, “possui rampas com acessibilidade para todos os ambientes. Há também um banheiro adaptado com porta ampla, barra e vaso”;
- i) Espaço para Educação Física, “é coberta e bem iluminada, onde os alunos realizam as aulas práticas de Educação Física”;
- j) a Proposta Pedagógica Curricular da Educação de Jovens e adultos dos referidos cursos;
- k) informação referente a Biblioteca e recursos materiais, tecnológicos e equipamentos;
- l) Matrizes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com as seguintes informações:

E-PROTOCOLO N.º 21.387.127-7

**Matriz Curricular EJA - Ensino Fundamental - Fase II - Presencial**

NRE: UMUARAMA		MUNICÍPIO: UMUARAMA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 0025-1 SÃO JOSÉ, C E - EFM				
ENDEREÇO: RUA BOCAIUVA, 880				
TELEFONE: (44) 3679-1241		MUNICÍPIO: 2710 – TAPIRA		NRE: 28 – UMUARAMA
ENRIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ				
CURSO: 5204	TURNO: NOITE		C.H. 1.600 horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: SEMESTRAL		
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
ARTE	50	50	-	-
CIÊNCIAS	100	100	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10
GEOGRAFIA	100	100	-	-
HISTÓRIA	-	-	100	100
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100
MATEMÁTICA	-	-	150	150
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>410</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>	<b>1.610 horas</b>			

Matriz Curricular de acordo com LDB N° 9.394/96.

Ensino Religioso\*: matrícula facultativo para o aluno. Deverá ofertar atividades pedagógicas para os alunos que não frequentarão, para cumprimento de carga horária. A carga horária dos 6º e 7º anos será de 5 (cinco) aulas diárias de 50 minutos; dos 8º e 9º anos será de 5 (cinco) aulas diárias de 50 minutos, três dias na semana, e de 6 (seis) aulas diárias de 50 minutos, dois dias da semana.

E-PROTOCOLO N.º 21.387.127-7

**Matriz Curricular do Ensino Médio IF 1 - APROFUNDAMENTO**

NRE: Umuarama		MUNICÍPIO: 2710 - Tapira		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ - EFM				
ENDEREÇO: Rua Bocaluva, n°880		Telefone: (44) 3679-1241		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		C.H.: 1.234 horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: Simultânea	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB</b>		<b>350</b>	<b>317</b>	<b>300</b>
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS</b>		<b>67</b>	<b>83</b>	<b>117</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF</b>		<b>417</b>	<b>400</b>	<b>417</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>		<b>1.234Horas</b>		

E-PROTOCOLO N.º 21.387.127-7

**Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional**

NRE: Umuarama		MUNICÍPIO: TAPIRA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ - EFM				
ENDEREÇO: RUA BOCAIUVA N°880		Telefone (44) 3679-1241		
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ				
CURSO: ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		C.H. 1408 horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: Simultânea	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB</b>		<b>350</b>	<b>317</b>	<b>300</b>
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
<b>ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS	-	-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	-	-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA	-	-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO	-	-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	-	-	50
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>240</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS</b>		<b>67</b>	<b>83</b>	<b>291</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.</b>		<b>417</b>	<b>400</b>	<b>591</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>		<b>1.408 Horas</b>		

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO N.º 21.387.127-7

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o funcionamento dos referidos cursos. Contudo, será concedida a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada, conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C. E. São José – EM	Tapira/ Umuarama	N.º 2932/2018 de 25/06/2018, de 03/07/2018 a 03/07/2028.	<b>Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial</b>  <b>a partir do início do primeiro semestre de 2024, por dois anos, até 31/12/2025.</b>
			<b>Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento pedagógico – EJA, presencial</b>  <b>a partir do início do primeiro semestre de 2024, por dois anos, até 31/12/2025.</b>

E-PROTOCOLO N.º 21.387.127-7

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. São José – EM	Tapira/ Umuarama	N.º 2932/2018 de 25/06/2018, de 03/07/2018 a 03/07/2028.	<p><b>Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial</b></p> <p><b>Prazo a partir do início do primeiro semestre de 2024 até 31/12/2025.</b></p>
			<p><b>Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio, Experimento pedagógico – EJA, presencial</b></p> <p><b>Prazo a partir do início do primeiro semestre de 2024 até 31/12/2025.</b></p>

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

E-PROTOCOLO N.º 21.387.127-7

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE